

1. Esta Política institucional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo:

- a) é elaborada por proposta da área de monitoramento da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, entidade definida como responsável pelo monitoramento sistêmico da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Sistema Sicoob;
- b) é aprovada nos âmbitos da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob – Sicoob Confederação, do Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob, das cooperativas centrais e singulares do Sistema Sicoob, pelos respectivos órgãos de Administração (Conselho de Administração ou, na ausência desse, Diretoria);
- c) é revisada anualmente por proposta da área de monitoramento da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Sicoob Confederação, em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob;
- d) é aplicável às entidades integrantes do Sistema Sicoob que praticam atividades sujeitas à legislação relacionada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) visa estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para as entidades integrantes do Sistema Sicoob.

2. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, as experiências da área gestora, as legislações e as normas aplicáveis vigentes.

3. O manual operacional derivado desta política e os recursos utilizados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são revisados, no mínimo, anualmente, por proposta da área responsável pelo monitoramento da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo do Sicoob Confederação e por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais e singulares e pelo Bancoob.

4. Os sistemas informatizados e os procedimentos internos utilizados na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são avaliados anualmente pela auditoria interna do Sicoob Confederação.

5. São responsabilidades do Sicoob Confederação:

- a) coordenar a discussão e propor, com fundamento na legislação e nas normas aplicáveis, política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e manual operacional derivado daquela política, bem como as revisões subsequentes;

- b) supervisionar o cumprimento desta política pelas entidades integrantes do Sistema Sicoob;
- c) coordenar e orientar a implementação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em todo o Sistema Sicoob;
- d) coordenar as campanhas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) coordenar o programa de treinamento objetivando a capacitação dos profissionais do Sistema Sicoob envolvidos na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orientar sobre os conceitos e as metodologias aplicáveis;
- f) manter sistema informatizado que permita o adequado monitoramento e registro de todas as operações das entidades que compõem o Sistema Sicoob;
- g) monitorar, registrar e identificar, segundo parâmetros específicos, as operações realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Sicoob consideradas atípicas;
- h) realizar, no mínimo anualmente, testes de verificação, por meio da área de auditoria interna, da adequação dos cadastros dos associados/clientes, empregados e dirigentes das cooperativas centrais e do Bancoob;
- i) diagnosticar as necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- j) auditar, nas cooperativas centrais, o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- k) diagnosticar e encaminhar ao Sicoob Confederação necessidades de aprimoramento do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**6. São responsabilidades do Bancoob:**

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo regulamentados em manual operacional derivado desta política;
- b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- c) participar, periodicamente, dos programas de treinamento coordenados pelo Sicoob Confederação;

- d) manter os cadastros atualizados segundo as diretrizes constantes da *Política Institucional de Cadastro*;
- e) garantir, na forma determinada nesta política e no manual operacional derivado desta política, a implementação das ações de responsabilidade das áreas do Bancoob.

7. São responsabilidades das cooperativas centrais:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo regulamentados em manual operacional derivado desta política;
- b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual derivado desta política, apresentando ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno, proposições de aprimoramento;
- c) participar de treinamentos organizados pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio e das cooperativas singulares associadas;
- d) manter os cadastros atualizados segundo as diretrizes constantes da *Política Institucional de Cadastro*;
- e) supervisionar o cumprimento desta política e do manual operacional derivado desta política pelas cooperativas singulares associadas, empreendendo as ações preventivas e corretivas, quando for o caso;
- f) realizar, no mínimo anualmente, testes de verificação, por meio da área da auditoria interna, da adequação dos cadastros dos associados/clientes, empregados e dirigentes das cooperativas singulares associadas;
- g) auditar, nas cooperativas singulares associadas, o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- h) diagnosticar e encaminhar ao Sicoob Confederação necessidades de aprimoramento do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8. São responsabilidades das cooperativas singulares:

- a) aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política e os procedimentos de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo regulamentados no manual operacional derivado desta política;
- b) participar da discussão e da revisão desta política e do manual operacional derivado desta política, apresentando ao Sicoob Confederação, por intermédio da cooperativa central a que estiver associada, quando julgado

oportuno, proposições de aprimoramento;

- c) participar de treinamentos, organizados pela cooperativa central a que estiver associada e pelo Sicoob Confederação e se responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio;
- d) manter os cadastros atualizados segundo as diretrizes constantes da *Política Institucional de Cadastro*;
- e) diagnosticar e encaminhar à respectiva cooperativa central necessidades de aprimoramento do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

9. Na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo também são observadas, por todos os componentes da estrutura organizacional das entidades integrantes do Sistema Sicoob, as diretrizes de comportamento fixadas no Código de Ética do Sicoob.

10. O monitoramento de operações é realizado de forma a detectar operações que apresentem:

- a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do associado/cliente;
- b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.

11. O associado/cliente que tiver operação detectada no processo de monitoramento tem a movimentação analisada pela entidade responsável pela operação.

12. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.

13. São comunicadas as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.

14. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.

15. No desenvolvimento de todo novo produto/serviço para as entidades do Sistema Sicoob são analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.

16. São aplicadas medidas relacionadas às práticas de “Conheça seu cliente” e “Conheça seu funcionário/dirigente”, regulamentadas no manual operacional

derivado desta política.

17. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os associados/clientes das entidades integrantes do Sistema Sicoob são classificados por tipo de risco.

18. Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do associado/cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o associado/cliente ou suas operações.

19. As entidades integrantes do Sistema Sicoob adotam critérios para a contratação e para orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

20. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.

**Política institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo do Sistema Sicoob aprovada em reunião do Conselho de Administração no dia 23/12/2010.**

\_\_\_\_\_  
José Fúlvio Cardoso  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Vicente de Paulo Lopes Cançado  
Diretor-Administrativo

\_\_\_\_\_  
João Batista Araújo de Oliveira  
Diretor-Financeiro

**Conselheiros Vogais:**

\_\_\_\_\_  
Adauto Aquino

\_\_\_\_\_  
Célia Cardoso Gontijo Silva

\_\_\_\_\_  
Geraldo Raimundo Gontijo

\_\_\_\_\_  
Ivan José da Costa

\_\_\_\_\_  
José Nunes Rodrigues

\_\_\_\_\_  
Maria Terezinha Cardoso Brandão